



JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

FATO RELEVANTE

A JSL S.A. (“JSL” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e na Resolução CVM nº 44, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) aprovou alterações às condições do tratamento excepcional da JSL em relação ao art. 10 do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento”), que dispõe sobre a manutenção do percentual mínimo de ações em circulação (“free float”), conforme anteriormente divulgado pela Companhia no fato relevante do dia 27 de agosto de 2021.

A B3 autorizou que a Companhia mantenha temporariamente um percentual mínimo de *free float* de até 15% do seu capital social, sendo que sua recomposição nos patamares exigidos pelo Regulamento deverá ocorrer até o dia 24.05.2023. Essa autorização tem o fim exclusivo de viabilizar a futura realização de um plano de recompra de ações de emissão da JSL, o qual ainda terá seus termos e condições definidos e será submetido oportunamente à análise e deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Como contrapartida à concessão do tratamento excepcional, a JSL assumiu perante à B3 o compromisso de manter a contratação de um formador de mercado enquanto seu *free float* estiver em um percentual inferior a 25% do seu capital social.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados com relação à recompra de ações e à contratação do formador de mercado.

São Paulo, 03 de dezembro de 2021

Guilherme Sampaio

Diretor Administrativo Financeiro e
de Relações com Investidores